CONTRATO Nº 004/2019

Termo de Contrato celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA*** *e a empresa* ***WELLINGTON DAS NEVES SOBRINHO****, referente* ***AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS.***

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 2671 - CEP 68.540-000 – Centro - Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.037/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo secretário Interino o Sr. **ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA,** brasileiro, RG. Nº 3216999 SSP- PA, portador do C.P.F. nº 281.087.088 -85 residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado, a empresa **WELLINGTON DAS NEVES SOBRINHO**, **inscrito no CNPJ sob nº 24.205.708/0001-47,** localizada na Rua oito, nº 4588, Emerêncio- CEP- 68.540-000- Conceição do Araguaia-PA, representado pelo Sr. WELLINGTON DAS NEVES SOBRINHO, CPF sob nº 836.047.662-49 RG 5221800, , residente e domicilado Rua Oito n.º4588 – Emerêncio – Conceição do Araguaia – PA – CEP 68540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto ***AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o ***Processo nº 910/2019*** *e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciadas no presente contrato foram objeto de ***DISPENSA DE LICITAÇÃO,*** *com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez decidida a contração, o Executivo Municipal obriga-se a:
Convocar a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.

Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega de produtos e materiais referentes ao objeto, quando necessário;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
Assegurar-se das boas condições dos produtos e materiais contratado, verificando sempre a sua qualidade;
Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.
*A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos desta contratação.*
***PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado **A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA**, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato.
Uma vez contratada, deverá iniciar imediatamente a entrega dos produtos contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência**, e ainda:
Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos produtos/materiais contratados;
Zelar pela perfeita entrega dos produtos contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
A entrega dos produtos/materiais contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
Entrega dos produtos/materiais e serviços contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;
*A **CONTRATADA** obriga-se a:*
a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
b) Entregar os objetos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no termo de referencia;

*c) A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os produtos no período de vigência do contrato, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;*
e) Será de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos quando se fizer necessários;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
*A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela entrega de produtos, o preço total de **R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais).***

Item	*Unid*	*Descrição*	*Quant.*	*V. Unit.*	*V. Total*
01	UN	Gás de Cozinha botijão 13 kg: carga de gás GLP – "gás de cozinha" – botijão P-13 com lacre, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	06	R$ 95,00	R$ 570,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos ou serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.
7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.
7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com o presente contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Origem: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**
Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 ELEMENTO: 3.3.90.30 FONTE:01001

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

O contratado deverá entregar após a assinatura do contrato, os produtos de forma **PARCELADA** conforme solicitação da Secretaria de Gestão e Planejamento, nos locais indicados pela mesma, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.
A entrega/troca que for solicitada pelo responsável, devera ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir da solicitação, sendo que esta será conforme a necessidade da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ***ABNT, INMETRO*** **e etc - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo poder legislativo deste Município.**
O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES
A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.
PARÁGRAFO UNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.
I - Advertência;
II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.
Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.
a) advertência por escrito, quando o contratante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7°, Lei n° 10.520/2002)
O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019 e/ou até o fim do quantitativo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
A **CONTRATANTE,** no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Fica eleito o Foro de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-. DA FISCALIZAÇÃO
15.1 O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano , sendo o Sr. **Maciel Franco da Silva e suplente o Sr. Agenor Silva Ramos**

Conceição do Araguaia - PA, 21/03/2019.

ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA
Secretario Interino de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

WELLINGTON DAS NEVES SOBRINHO
CNPJ: ***24.205.708/0001-47***

TESTEMUNHAS:
*1-*_____ *CPF nº* _____
*2-*_____ *CPF nº*_____